**PROJETO DE LEI Nº 097/12**
**Proj. N.º 025/2012**

**P R O J E T O  D E  L E I**

Altera a legislação previdenciária e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Os dispositivos da Lei nº 1830, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5.º** (...)

*§ 4.º A nova adesão do segurado excluído, com base no inciso I do § 3º deste artigo, poderá ser feita mediante novo requerimento de inclusão proposto à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município, gerando seus efeitos nos termos do disposto no § 3º do art. 9º da Lei 2250/2011." (NR)*

*"Art. 6.º (...)*

*§ 6.º São também beneficiários, para fins de Saúde, na qualidade de dependentes dos participantes, o filho ou equiparado, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, cursando estabelecimento de ensino superior." (NR)*

**Art. 2.º** Revoga-se o inciso III do § 3º do art. 5º da Lei 1830/2005.

**Art. 3.º** A quantidade total dos cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola de Educação Básica Regular e ou Supletivo prevista no Anexo 1 da Lei 1596/2001 e alterações, constante do Quadro de funcionários desta Prefeitura, passa a ser de 45 (quarenta e cinco) cargos, e de Auxiliar de Enfermagem Plantonista, passa a ser de 43 *(quarenta e três)*, mantidas as demais disposições da lei.

**Parágrafo único.** Os efeitos do disposto estabelecidos no "caput" deste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2012.

**Art. 4.º** Os dispositivos da Lei 1793, de 18 de março de 2005, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 22.** Os cargos, todos previstos no Anexo "1", de Médico, nas suas diversas especialidades e de Cirurgião-Dentista, terão jornada de trabalho mínima de 15 (quinze) horas e máxima de 30 (trinta) horas semanais; Analista de Sistemas, Arquiteto, Engenheiro de Computação, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo e Procurador Jurídico, terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; e os cargos de Telefonista, Administrador, Agente Fazendário, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Professor de Dança e Ginástica e Terapeuta Ocupacional de 30 (trinta) horas semanais.*
*(...)" (NR)*

**Art. 5.º** Fica alterada a redação do art. 12 da Lei 2098/2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 12.** (...)*

***§ 1.º** Os exercentes das funções de assessor acima ficarão diretamente subordinados ao Prefeito ou ao Secretário da respectiva pasta, cabendo-lhes estritamente o assessoramento técnico-jurídico ou técnico-contábil direto aos mesmos nos assuntos respeitantes às suas respectivas atribuições, auxiliando-os com emissão de pareceres, orientações, auditorias, bem como na elaboração de despachos, decisões, regulamentos, documentos, dentre outros atos e procedimentos de suas competências, subordinando-se à coordenação técnico-jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos e a técnico-contábil da Secretaria de Finanças, observando sempre as orientações exaradas pelas mesmas." (NR)*

**Art. 6.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 27 de novembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**